



CARTÓRIO
FRANCISCO TAVEIRA
4º REGISTRO CIVIL E TABELION



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA

Livro 00564 N Folha 049/051

Escrevente 0012



Escritura Pública de Compra e Venda

S A I B A M todos quantos esta pública escritura virem que, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze (11/04/2014), nesta cidade de Goiânia, Termo e Comarca do mesmo nome, Capital do Estado de Goiás, em Cartório, perante mim, Regina Aparecida de Jesus Dourado, Escrevente, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgantes vendedores, **LUCIANA TEIXEIRA MALAQUIAS CAMPOS**, técnica judiciária, portadora da Cédula de Identidade nº. 1.400.478 expedida pelo Poder Judiciário do Distrito Federal, inscrita no CPF/MF sob nº 809.107.851-04 e seu marido, **MARCELO CAMPOS NETO**, servidor público, portador da Cédula de Identidade nº 1.953.859 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob nº. 978.507.051-49, ambos brasileiros, casados entre si sob o regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei nº. 6515/77, residentes e domiciliados na Avenida Flamboyant, lote 10, apto. 301, Residencial Vanessa, águas Claras-DF; de outro lado, como outorgada compradora, **KÊNIA CARDOSO BESSA RODRIGUES**, brasileira, casada com **CLAUDIO HONÓRIO RODRIGUES** sob o regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei nº. 6515/77, secretária, portadora da Cédula de Identidade nº. 3.672.829 SSP/GO, inscrita no CPF/MF sob nº. 909.237.071-15, residente e domiciliada na Rua CP-4, quadra CP-4, lote 12, Celina Park, nesta Capital; as presentes pessoas são conhecidas entre si e foram reconhecidas como as próprias por mim, Escrevente, à vista dos documentos de identidade supracitados, que me foram apresentados no original e examinados atentamente, constatando que nenhum deles apresentava rasuras, borrões ou emendas e em estado perfeito, sem apresentarem vícios que comprometam sua autenticidade, pelo que porto minha fé pública. Então, pelos outorgantes vendedores me foi dito: que são senhores e legítimos possuidores, a justo título e absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer dúvidas, dívidas e ônus reais, inclusive hipotecas, mesmo legais, do imóvel constante de um terreno para construção urbana, consistente no **Lote 25 (Vinte e Cinco)**, da **Quadra 19 (Dezenove)**, situado na **Avenida Toronto** esquina com a **Rua RC-15, Residencial Canadá**, nesta Capital, com a área de 361,12 metros quadrados, medindo 7,30 metros de frente pela **Avenida Toronto**; 15,30 metros de fundos, dividindo com o lote 24; 24,50 metros pelo lado direito, limitando com o lote 26; e 16,50 metros pelo lado esquerdo, confrontando com a **Rua RC-15**; e 12,566 metros pela linha curva; que referido imóvel foi havido por compra feita a **Luciana Teixeira Malaquias Campos**, pelo preço de R\$33.827,17 (trinta e três mil e oitocentos e vinte e sete reais e dezessete centavos), conforme **Escritura Pública de Compra e Venda** lavrada nestas Notas, no livro 564-N, folhas 45/47, nesta data, *pendente de registro*, e o imóvel encontra-se devidamente matriculado no Registro de Imóveis da 1ª. Circunscrição desta Capital, sob número **145.094**, de ordem e cadastrado à Prefeitura Municipal



CARTÓRIO
FRANCISCO T
4º REGISTRO CIVIL E TABELA



CARTÓRIO
FRANCISCO TAVEIRA
4º REGISTRO CIVIL E TABELA

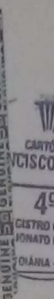
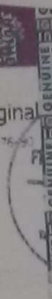
AUTENTICAÇÃO

A presente cópia CONFERE com o original
apresentado. Dou Fé
Goiania, 13 de maio de 2014

Carlos Henrique Oliveira Camargo
Escrivente

Selo: 02001405121915026000015
Consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>

Protocolo 0033717



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE GOIÁS, COMARCA DE GOIÂNIA

Escrivente 0012

Responsável

sob número **347.133.0020.000-7**, com valor venal para o presente exercício de R\$42.076,01 (quarenta e dois mil e setenta e seis reais e um centavo); que acham-se contratados com a outorgada compradora, para, por bem desta escritura e na melhor forma de direito, vender-lhe, como de fato vendido têm, o imóvel atrás descrito e caracterizado, pelo preço certo e ajustado de **R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)**, importância essa que os outorgantes vendedores confessam e declaram já haver recebido, em moeda corrente nacional, contada e achada certa, pelo que se dão por pagos e satisfeitos e dando à outorgada compradora plena e geral quitação, para mais nada reclamar em tempo algum, a que pretexto for; que prometem por si e seus sucessores a fazer boa, firme e valiosa essa venda, obrigando-se em todo tempo, como se obrigam a responder pela evicção de direitos, pondo a outorgada compradora a par e a salvo de quaisquer dúvidas ou contestações futuras e transmitindo na pessoa da mesma todo o domínio, direito, posse e ação na coisa vendida, desde já, por bem desta escritura e da Cláusula **CONSTITUTIVA**; que declaram, sob responsabilidade civil e penal, que inexistem quaisquer ações reais ou pessoais reipersecutórias que envolvam o imóvel objeto desta escritura, tudo nos termos do artigo 1º, parágrafo 3º, do Decreto nº. 93.240, de 09 de setembro de 1986; que se obrigam a proceder ao registro do título anterior à presente escritura, dentro do tempo hábil previsto em lei, arcando com todos os impostos e taxas necessários e apresentando à outorgada compradora a respectiva certidão comprobatória; e que não são responsáveis diretos por contribuições à Previdência Social, estando, portanto, isentos da apresentação da Certidão Negativa de Débito - CND. Pela outorgada compradora me foi dito que aceita esta escritura em seu inteiro teor, tal qual está redigida; que tomou ciência de que o título aquisitivo do imóvel objeto desta escritura, em nome dos ora outorgantes vendedores não foi levado a registro, conforme denunciado acima, aceitando e assumindo toda responsabilidade por esta declaração; que tem conhecimento da Lei Federal nº. 7.433, de 18 de dezembro de 1985, regulamentada pelo Decreto nº. 93.240, de 09 de setembro de 1986, dispensando, neste ato, a apresentação da Certidão Negativa Municipal que a Certidão Negativa de Ônus do imóvel objeto desta foi por ela solicitada junto ao Registro Imobiliário competente, examinada e certificada sua autenticidade, assumindo toda responsabilidade por essa declaração; e declara ter conhecimento da orientação sobre a possibilidade da obtenção prévia da Certidão de Débitos Trabalhistas dos outorgantes, disponibilizada gratuitamente na internet (www.tst.jus.br), conforme recomendação do CNJ nº. 03, de 15 de março de 2012. Foram-me exibidas pelos outorgantes vendedores as Certidões Conjuntas Negativas de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nºs. 8086.BF2E.99E3.B8F9, B321.892D.6EAE.8614, emitidas em 09 de abril de 2014, válidas até 06 de outubro de 2014, as Certidões Negativas de Débitos expedidas pela Secretaria da Receita Estadual sob nºs. 11106005 e 11106011, datadas de 09 de abril de 2014, validadores nºs. 5.555.789.687.557 e 5.555.578.563.360 e a Certidão Negativa de Ônus, ainda em nome de Múltipla Empreendimentos e Participações Ltda, datada de 12 de março de 2014, com Selo de Autenticidade



Livro 00564 N Folha 049/051

Protocolo 0033717

Escrevente 0012

TRASLADO

número 01911311281415070004026, as quais serão anexadas ao traslado desta. O imposto de transmissão será recolhido pela outorgada compradora em tempo hábil, cuja guia será anexada ao traslado desta quando da apresentação da mesma no Registro de Imóveis competente, conforme artigo 1.245, do Código Civil Brasileiro e Acórdão do Superior Tribunal de Justiça, Recurso Especial nº. 12.546/RJ, publicado no Diário Oficial da Justiça da União de 30 de novembro de 1992. Emitida a D.O.I. - Declaração sobre Operações Imobiliárias, nos termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº. 1.112, de 28 de dezembro de 2010, publicada no D.O.U. - Diário Oficial da União em 30 de dezembro de 2010. DE TUDO DOU FÊ. Assim disseram, me pediram que lhes lavrasse a presente escritura, a qual, feita, lhes sendo lida em voz alta, aceitaram, outorgaram e assinam, dispensando as testemunhas instrumentárias nos termos do artigo 215, da Lei Federal nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), do que dou fé. Eu, (a.), Regina Aparecida de Jesus Dourado, Escrevente, que a digitei. Eu, (a.), Bel. Francisco José Taveira, Tabelião, que a fiz digitar, subscrevi, dou fé e assino. Emolumentos: R\$741,13; Taxa Judiciária: R\$30,70. Goiânia-GO, 11 de abril de 2014. Bel. Francisco José Taveira, Tabelião. LUCIANA TEIXEIRA MALAQUIAS CAMPOS, outorgante, MARCELO CAMPOS NETO, outorgante e KÊNIA CARDOSO BESSA RODRIGUES, outorgada. Nada mais. Traslada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, [assinatura], Escrevente, que a trasladei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Em Testemunho [assinatura] da Verdade

Goiânia-GO, 11 de abril de 2014.

[assinatura]
Regina Aparecida de Jesus Dourado
Escrevente

